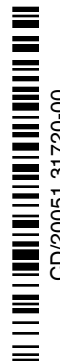




COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



CD/20051.31720-00

EMENDA Nº _____

Suprima-se o inciso I do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar as alterações dos limites de dispensa de licitação previstos no inciso I do art. 1º da MP, isto é, que a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, passa a ter novos valores muito superiores aos limites até então vigentes, sem justificativa técnica e/ou derivada da necessidade real da conjuntura.

Segundo o inciso I da MP, obras e serviços de engenharia de até R\$ 100 mil ficam dispensados de licitação, contanto que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços no mesmo local que possam ser realizadas em conjunto. Até então o limite máximo era de R\$ 15 mil. De igual modo, a MP também autoriza dispensa de licitação para serviços e compras de até R\$ 50 mil, desde que não se tratem de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor, que possa ser realizada de uma só vez. O limite máximo anterior era de R\$ 8 mil.

Portanto, os valores definidos na Lei 8.666/1993 (R\$ 15 mil e R\$ 8 mil, respectivamente) e no Decreto 9.412/2018 (R\$ 33 mil e R\$ 17,6 mil) não serão aplicados durante o período de vigência da calamidade pública. Os valores, durante esse período, serão de R\$ 100 mil e R\$ 50 mil, respectivamente para obras e serviços de engenharia e compras e demais serviços.

Verifica-se que não existe argumento técnico e/ou justificativa fática que ampare a necessidade dessa exagerada elevação dos valores que possibilitam a dispensa de licitação. Assim, esta emenda adota a posição de que a regra na Administração pública, que segue os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, deve ser a realização da licitação.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

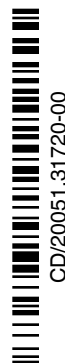


CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS



CD/20051.31720-00